PORTARIA Nº 023/2023 de 09 de outubro de 2023

O Diretor Executivo da Fundação Dracenense de Educação e Cultura (FUNDEC), no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho de Curadores, RESOLVE instituir o presente **TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE** sobre a utilização de contas eletrônicas institucionais na FUNDEC, revogando qualquer previsão anterior em sentido diverso.

TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE REFERENTE À CONTA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Artigo 1º - O presente termo tem por objetivo definir uma política sobre a utilização de conta institucional, estabelecendo as diretrizes básicas e obrigações a serem seguidas pelos usuários dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais, em todas as unidades mantidas pela FUNDEC.

Artigo 2° - Para fins deste Termo, aplicam-se as seguintes definições:

I. Conta institucional: toda conta de e-mail e serviços do domínio fundec.edu.br e seus subdomínios (por exemplo, anglo.fundec.edu.br; cepume.fundec.edu.br, unifadra.fundec.edu.br, entre outros), considerando-se, inclusive, as ferramentas inerentes, tais como Drive, Agenda, Chat etc.;

II. Instituição: Fundação Dracenense de Educação e Cultura (FUNDEC) e todas as suas mantidas, quais sejam, Escola "PROFESSOR GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAIS" - Colégio Anglo-CID, Centro de Educação Profissional "FRANCISCO GRAZIANO FILHO" - CEP/UME, e Faculdades de Dracena - UNIFADRA, inclusive eventuais futuras novas unidades e/ou filiais;

II. Usuário: pessoa física que possui vínculo ativo com a Instituição, seja como aluno, estagiário, professor, ou colaborador, inclusive Diretores e Conselheiros;

IV. Login: processo de identificação e autenticação de usuários em programas computacionais, inclusive a conta institucional;

V. Grupo de e-mail institucional: associação de diversas contas de e-mail a um determinado endereço;

VI. Spam: termo usado para referir-se aos e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas. Quando o conteúdo é exclusivamente

comercial, esse tipo de mensagem é chamado de UCE (do inglês *Unsolicited Commercial E-mail*).

CAPÍTULO II
Do Fornecimento e Manutenção das Contas Institucionais

Artigo 3º - O usuário terá direito à conta institucional enquanto mantiver vínculo ativo com a instituição.

Parágrafo primeiro. A conta será criada utilizando-se o prenome e sobrenome do usuário ou o nome do setor de atuação na instituição, sendo vinculada ao domínio ou subdomínios aplicáveis a cada caso.

Parágrafo segundo. A conta institucional será imediatamente bloqueada após a perda do vínculo com a Instituição e permanentemente apagada após 5 (cinco) dias contados do bloqueio, prazo em que, excepcionalmente, poderá ser disponibilizado o acesso à conta, por meio de requerimento formal e fundamentado, o qual será analisado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III
Das Condições Gerais de Utilização e das Obrigações

Artigo 4º - As contas institucionais são de uso privativo do usuário e de responsabilidade deste durante a respectiva vigência.

Artigo 5º - A utilização da conta institucional deverá ser com fins exclusivamente acadêmicos ou administrativos, não sendo permitido o uso para fins comerciais, político-partidários, religiosos ou que não sejam consonantes com o uso institucional.

Artigo 6º - Será considerado uso indevido da conta institucional:

I. Qualquer utilização estranha às funções e objetivos institucionais, salvo situações excepcionais e justificadas;
II. Tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros e/ou falsa declaração de identidade ou da fonte de qualquer mensagem;
III. Envio de informações sigilosas, inclusive senhas, para terceiros não autorizados;
IV. Envio de conteúdo obsceno, ilegal ou anti-ético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "spam", propaganda política, "fake news" - notícias falsas - e "hoax" - mensagens enganosas;
V. Envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas;
VI. Envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de forma proposital;

VII. Transmissão ilegal de propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações sem a devida permissão do proprietário;
VIII. Promoção ou incentivo a atividades ilícitas;
IX. Exploração comercial não autorizada de qualquer conta institucional;
X. Outras atividades que possam afetar negativamente a Instituição e/ou que não tenham finalidade amparada pela legislação.

Artigo 7º - São obrigações do usuário:

I. Manter em sigilo os dados e senha de acesso à sua conta institucional, realizando a atualização destes em caso de suspeita de violação;
II. Usar adequadamente os recursos disponíveis na conta institucional, sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de uso indevido;
III. Zelar pelo conteúdo das mensagens enviadas a partir de seu endereço de e-mail, sendo responsável por ele;
IV. Não acessar a caixa postal de outro usuário(a) ou forjar a identidade de outra pessoa e fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;
V. Não enviar, armazenar e manusear material que contrarie o disposto na legislação vigente, respeitando os direitos humanos e os princípios éticos e sociais;
VI. Não utilizar o e-mail institucional para cadastro em sites de compras, em listas tipo *feed* e *news*, salvo em casos de necessidade oriunda das atividades desenvolvidas na Instituição e com autorização expressa;
VII. Não utilizar o e-mail de forma indevida como ofensas e agressões a outros usuários;
VIII. Não enviar mensagens contendo qualquer código malicioso intencionalmente;
IX. Não utilizar o e-mail para fins particulares e para acesso a redes sociais que não tenham cunho institucional;
X. Comunicar imediatamente o recebimento de mensagens com vírus, "spam" ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;
XI. Realizar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;
XII. Responder por toda e qualquer consequência administrativa, cível ou criminal que possa decorrer de suas ações.

Artigo 8º - São obrigações da Instituição:

I. Disponibilizar a utilização da conta institucional aos usuários, conforme as disposições mencionadas neste Termo;
II. Informar aos usuários sobre interrupções previsíveis dos serviços;
III. Prestar esclarecimentos aos usuários, quando solicitado, em relação ao uso da conta institucional, e-mail e demais serviços disponíveis;
IV. Recuperar senha de acesso à conta institucional;
V. Gerar e manter grupos de e-mail mediante solicitação formal;
VI. Propor e executar políticas, procedimentos e melhores práticas relativos aos serviços de conta institucional, zelando pelo cumprimento de leis e normas aplicáveis;

VII. Verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade do sistema de contas institucionais;
VIII. Assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Artigo 9º - As contas institucionais são disponibilizadas aos usuários como ferramenta acadêmica e/ou administrativa, portanto, são propriedades da Instituição, que poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, monitorar o uso do sistema e inclusive o conteúdo das contas quando julgar necessário.

Artigo 10 - Os usuários das contas institucionais que utilizarem incorretamente a ferramenta, infringindo as disposições mencionadas nesta regulamentação ou dispositivos legais, estarão sujeitos à apuração de responsabilidade por meio dos procedimentos disciplinares previstos nas normativas internas da Instituição, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais cabíveis.

Parágrafo único. A Instituição se reserva o direito de bloquear o acesso de qualquer conta institucional para preservar o funcionamento da rede e/ou auxiliar no procedimento de apuração de responsabilidade instaurado.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Artigo 11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Tecnologia da Informação da Instituição.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 09 de outubro de 2023.

EDSON HISSATOMI KAI
ADM CRA-SP 102.460
Diretor Executivo